



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 871, DE 26 DE JUNHO DE 1.984.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JELO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 22 de junho de 1.984, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de julho de 1.984.

§ 1º - Além do aumento previsto no "caput" deste artigo, será concedido um abono de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzados) a todos os servidores municipais, cuja importância ficará automaticamente incorporada aos seus vencimentos, para todos os efeitos.

§ 2º - As frações resultantes da aplicação de percentual de aumento serão arredondadas para a milhar de cruzados imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG), terão os valores reajustados em 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1.984.

Artigo 4º - O reajuste dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município será estabelecido por Decreto do Chefe do Executivo.

of. PMC.64/84



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

João Amato
Diretor